

Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

**EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**

**Denominação / Razão Social:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11 REGIAO

**Endereço:** RUA CARLOS VASCONCELOS,2521

**Bairro:** ALDEOTA

**CEP:** 60115-171

**E-mail:** crp11@crp11.org.br

**Cidade:** FORTALEZA

**Estado:** CEARA

**Fone(s):** (85)3246-6887

**Fax:** (85)3246-6924

**Cód. Atividade nº:** 110-4

**Nome da atividade:** Autarquia Federal

**Inscrições/CNPJ/MF:** 37.115.524/0001-38

**Inscr. Estadual:** \_\_\_\_\_

**Inscr. Municipal:** 341003-0

**Representada por:** DIEGO MENDONÇA VIANA

**Cargo:** PRESIDENTE

**Resp. Adm.:** ÉVIO GIANNI

**Cargo:** COORD. GERAL

Doravante denominada **CONTRATANTE**, e o

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entidade reconhecida como de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, com sede na:

**Endereço:** Rua Tabapuã, 540.

**Bairro:** Itaim Bibi

**CEP:** 04533-001

**Site:** [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)

**Fone(s):** (11) 3040-9800

**Inscrições CNPJ/MF:** 61.600.839/0001-55

**Estadual:** 111.554.262.117

**Municipal:** 1.121.393-0

**Representado pelo abaixo assinado**

Doravante denominada **CONTRATADA**

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

**CLÁUSULA 2ª – CABERÁ À CONTRATADA:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- f) notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- i) entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- j) fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

**CLÁUSULA 3ª – CABERÁ À CONTRATANTE:**

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- c) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;



- proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
  - f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
  - g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
  - h) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
    - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
    - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
    - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
    - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
  - i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
  - j) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
  - k) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
  - l) comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

**CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES:** A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 202,75 (duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, ocorrendo atualização mediante renovação do Contrato pela variação do IGP-M (FGV) verificado nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**.

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência por prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo haver a denúncia ou rescisão por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

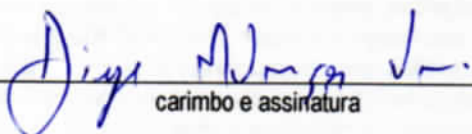
**CLÁUSULA 6ª - DO FORO:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, do Estado Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

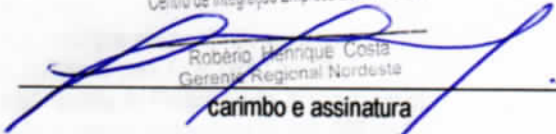
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Fortaleza, 08 de MAIO de 2017.

**EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**

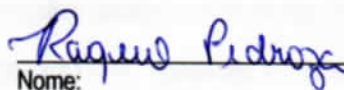
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

  
carimbo e assinatura

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE  
  
Roberto Henrique Costa  
Gerente Regional Nordeste  
Carimbo e assinatura

Testemunhas:  
**DIEGO MENDONÇA VIANA**  
Conselheiro Presidente  
CRP11/6632

002.143.693-23  
Nome: **Rômulo Oliveira de Sousa**  
CPF:

  
Nome:  
CPF: 992.271.183-49